



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – JUNHO

NÚMERO - 157

Lei 121/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza do Município de Cuité de Mamanguape, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de combate a pobreza, consistindo em minimizar o sofrimento da população carente deste município.

Artigo 2º - O Município executará ações que visem a atender pessoas carentes que diariamente precisam do poder público para a manutenção da saúde, educação e bem estar social, notadamente, serão voltadas para o combate à fome e a desnutrição das crianças residentes neste município.

Artigo 3º - Os recursos para cobrirem as despesas com o presente fundo, são aqueles constantes das verbas orçamentárias originariamente ou remanejadas para a Secretaria Municipal de Ação Social, podendo ser utilizados recursos do FPM, IPTU, ICMS e ISS.

Artigo 4º - O Município poderá gastar no presente exercício financeiro (2006) com as ações de combate a pobreza até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos das verbas mencionadas no artigo terceiro da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor a ser utilizado anualmente pelo Município nas ações de combate a pobreza, a partir do exercício financeiro de 2007, serão aqueles que se fizerem constar no orçamento anual desta edilidade.

Artigo 4º - As ações do presente Fundo de Combate a Pobreza não poderão ultrapassar em um mês, a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa beneficiada, exceto em casos excepcionais, quando poderá ser utilizado até o dobro do limite estipulado.

Artigo 5º - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo fará os remanejamentos orçamentários necessários.

Artigo 6º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 06 de junho de 2006.


João Dantas de Lima
-Prefeito-

12 - JUNHO - 2006



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

ANO: 2006

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2006

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 121/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA

João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

Lei 121/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza do Município de Cuité de Mamanguape, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de combate a pobreza, consistindo em minimizar o sofrimento da população carente deste município.

Artigo 2º - O Município executará ações que visem a atender pessoas carentes que diariamente precisam do poder público para a manutenção da saúde, educação e bem estar social, notadamente, serão voltadas para o combate à fome e a desnutrição das crianças residentes neste município.

Artigo 3º - Os recursos para cobrirem as despesas com o presente fundo, são aqueles constantes das verbas orçamentárias originariamente ou remanejadas para a Secretaria Municipal de Ação Social, podendo ser utilizados recursos do FPM, IPTU, ICMS e ISS.

Artigo 4º - O Município poderá gastar no presente exercício financeiro (2006) com as ações de combate a pobreza até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos das verbas mencionadas no artigo terceiro da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor a ser utilizado anualmente pelo Município nas ações de combate a pobreza, a partir do exercício financeiro de 2007, serão aqueles que se fizerem constar no orçamento anual desta edilidade.

Artigo 4º - As ações do presente Fundo de Combate a Pobreza não poderão ultrapassar em um mês, a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa beneficiada, exceto em casos excepcionais, quando poderá ser utilizado até o dobro do limite estipulado.

Artigo 5º - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo fará os remanejamentos orçamentários necessários.

Artigo 6º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 06 de junho de 2006.


João Dantas de Lima
-Prefeito-

Fundos - 19,50m, limitando-se com o lote 29;
Lado direito - 25,00m, limitando-se com a Rua Projetada 02
Lado esquerdo - 25,00m, limitando-se com o lote 25.

Lote 28 - Área 250,00m²

Frente - 10,00m, limitando-se com a Rua Projetada 65;
Fundos - 10,00m, limitando-se com o lote 23;
Lado direito - 25,00m, limitando-se com o lote 26;
Lado esquerdo - 25,00m, limitando-se com o lote 29.

Lote 29 - Área 406,25m²

Frente - 13,00m, limitando-se com a Rua Projetada 65;
Fundos - 19,50m, limitando-se com o lote 23;
Lado direito - 25,00m, limitando-se com o lote 28;
Lado esquerdo - 25,00m, limitando-se com a Rua Projetada 02.

Art. 3º - Os lotes 01,02,03,04,05,06 e 08 da Quadra 1-C tem como proprietário GOMES RABELO EMP IMOB LTDA.

Art. 4º - Os lotes 01,02,03,04,05,06,17,19,24,28 e 29 da quadra 10-C tem como proprietário GOMES RABELO EMP IMOB LTDA.

Art. 5º - Os lotes 07, 09,10 e 12 tem como proprietária Fernanda de Almeida Marques Rolim.

Art. 6º - Os lotes 11,13,14,15,16,18 tem como proprietária Maria da Penha Moreira de Melo.

Art. 7º - O lote 08 tem como proprietário Isaac Almeida da Silva.

Art. 8º - O lote 20 tem como proprietário Edson da Silva Lima.

Art. 9º - O lote 21 tem como proprietário Jane Queiroz de Albuquerque.

Art. 10 - O lote 22 tem como proprietária Severina Júlia da Conceição.

Art. 11 - O lote 23 tem como proprietária Hildami Batista de Andrade.

Art. 12 - O lote 26 tem como proprietária Gisele Augusta Maciel Franca.

Art. 13 - Os lotes 25 e 27 tem como proprietário José Jaime de Almeida Lopes e Outros.

Art. 14 - Declara-se a urgência das desapropriações com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941;

Art. 15 - A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste decreto.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de julho de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

PREFEITURA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Lei 121/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza do Município de Cuité de Mamanguape, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de combate a pobreza, consistindo em minimizar o sofrimento da população carente deste município.

Artigo 2º - O Município executará ações que visem a atender pessoas carentes que diariamente precisam do poder público para a manutenção da saúde, educação e bem estar social, notadamente, serão voltadas para o combate à fome e a desnutrição das crianças residentes neste município.

Artigo 3º - Os recursos para cobrirem as despesas com o presente fundo, são aqueles constantes das verbas orçamentárias originariamente ou remanejadas para a Secretaria Municipal de Ação Social, podendo ser utilizados recursos do FPM, IPTU, ICMS e ISS.

Artigo 4º - O Município poderá gastar no presente exercício financeiro (2006) com as ações de combate a pobreza até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos das verbas mencionadas no artigo terceiro da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor a ser utilizado anualmente pelo Município nas ações de combate a pobreza, a partir do exercício financeiro de 2007, serão aqueles que se fizerem constar no orçamento anual desta edilidade.

Artigo 4º - As ações do presente Fundo de Combate a Pobreza não poderão ultrapassar em um mês, a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa beneficiada, exceto em casos excepcionais, quando poderá ser utilizado até o dobro do limite estipulado.

Artigo 5º - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo fará os remanejamentos orçamentários necessários.

Artigo 6º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 06 de junho de 2006.

João Dantas de Lima
-Prefeito-